

Resolução nº 1.889



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1889	001

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 01/97

EMENTA ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 1707.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Cria o Parágrafos 1º e 2º no Artigo 13 do Regimen to Interno, com a seguinte redação:

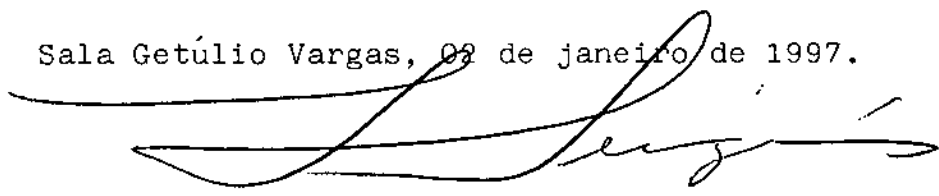
§ 1º - Os Vereadores não poderão concorrer em mais de uma chapa;

§ 2º - Cada chapa será apresentada ao Presidente da Mesa Diretora com a concordância expressa através de assinaturas dos seus com ponentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

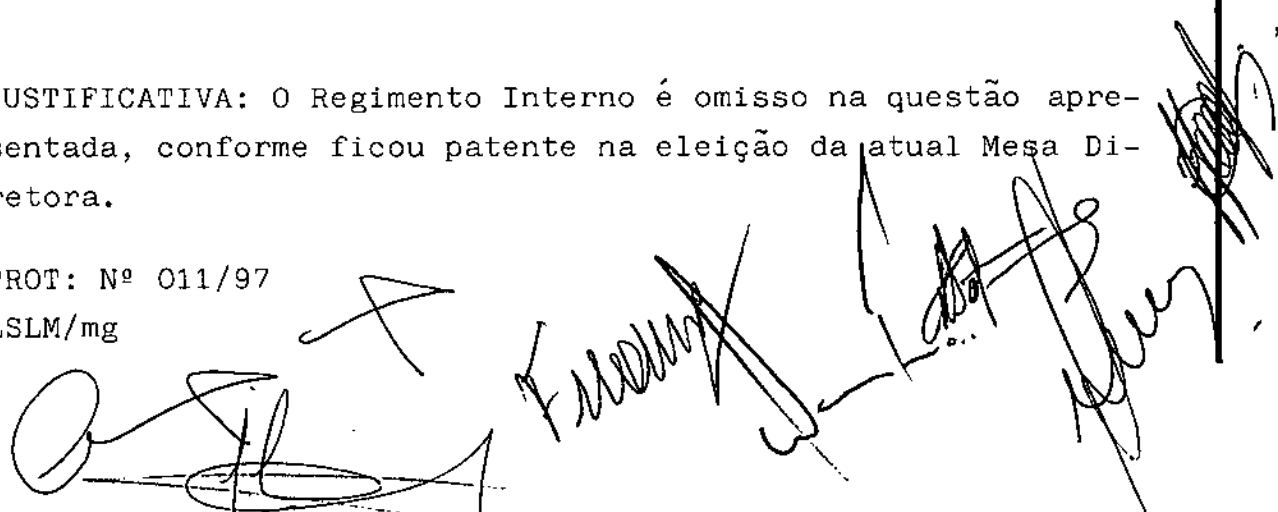
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 02 de janeiro de 1997.


DR. LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA
Vereador-PPB

JUSTIFICATIVA: O Regimento Interno é omissso na questão apresentada, conforme ficou patente na eleição da atual Mesa Di retora.

PROT: N.º 011/97
LSLM/mg





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1889	002

Artigo 12 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunidos sob a presidência do Edil mais idoso entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, através da chamada nominal, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores que votarão no número ou no nome da Chapa e o Presidente em exercício procederá à contagem dos votos e à proclamação do resultado, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 2º - Ocorrendo empate entre os candidatos à presidência, serão considerados eleitos, dentre os empatados, o mais idoso e igualmente os demais membros de sua chapa.

§ 3º - Não havendo o número legal o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Artigo 13 - Para as eleições a que se refere o caput do artigo 12 deste Regimento, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Artigo 14 - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerados empossados os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro.

Parágrafo único - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Artigo 15 - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, proibida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, serão realizadas eleições no expediente da primeira sessão seguinte àquela em que se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no art. 12 e parágrafos deste Regimento.

§ 2º - O Suplente de Vereador convocado para período determinado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Artigo 16 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- III - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, no caso de ter cometido qualquer infração político-administrativa.

Artigo 17 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 18 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 19 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I - propor ao Plenário Projetos de Resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem e atualizem o correspondente vencimento;
- II - propor as Resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;
- III - propor as resoluções concessivas de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V - enviar ao Tribunal de Contas e Prefeito Municipal, até o primeiro dia de julho, as contas do exercício anterior;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1889	003

PARECER N.º 004

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: SR. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/97

HISTÓRICO:

O atuante edil **LENINE SÉRGIO DE MOURA**, submete a apreciação desta Corte Legislativa o Projeto de Resolução acima referenciado, visando adequar a redação de dispositivos do Regimento Interno, criando os parágrafos 1º e 2º no artigo 13.

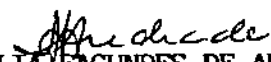
PARECER

O Projeto em apreço está amparado pela legislação específica, que atribui, como competência privativa da Câmara, a de regular matéria política-administrativa, consoante a que estabeleceu os arts. 62 e 63 da Carta Municipal c/c 101 do Regimento Interno.

Diante do exposto esta Consultoria opina pelo prosseguimento da matéria, frisando, no entanto, que compete ao douto e soberano Plenário a apreciação final e definitiva.

Este é o parecer.

Volta Redonda, 27 de fevereiro de 1997.


IODÉLIA FAGUNDES DE ANDRADE

Procuradora do Legislativo

Correspondencia Recibida

Em 28/02/97 às 10:05 horas
yuna

L I D O	
Em	01/4 1997
	
Secretário	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO N.º

FLS.

1889

004

PARECER N.º

0009

DA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/97

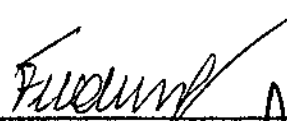
PARECER:

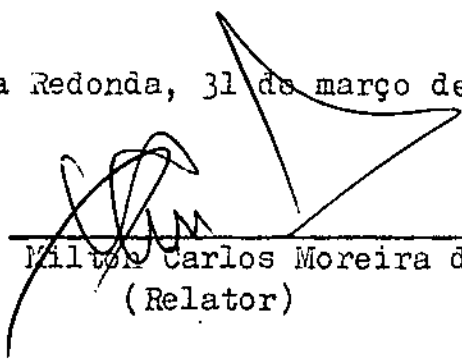
O projeto em tela de autoria do culto vereador LENINE SERGIO LIMA DE MOURA, pretende moralizar as eleições da mesa Diretora desta casa Legislativa, o que ira impedir que se repita fatos que por inumeras vezes ocorreran.

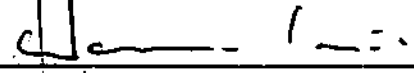
CONCLUSÃO:

Somos pois, pela aprovação.

Volta Redonda, 31 de março de 1997.


Fuede Namen Cury
(Presidente)


Milton Carlos Moreira da Silva
(Relator)


Mauricio Pessoa Garcia Junior
(Membro)

Correspondência Recebida

Em 31/03/97 às 17:00 horas

Min

ALINE CHIESSE BRANDÃO
Chefe da Div. Expediente - Mat. 148

LIDO E APROVADO
<u>01, 4, 97</u>

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1889	005

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR Nº 01/97 FOLHA DE DESPACHO Nº 01

A DDA, P/ VERIFICAR DUPLICIDADE. EM 02/01/1996 <i>Min</i> ALINE CHIESSE BRANDAO Chefe da Div. Expediente - Mat. 148 RECEBIDO EM 02/01/97 <i>Alina</i> Q DE: <i>Projeto sem duplicidade.</i> <i>Em 06/01/97</i> <i>Alina</i> LEIA LELE E COSTA Chefe DDA - Mat. 052 Encaminhada copia ao Sr. Vereador Sr. C. C. D. para controle, P.N.V.R., e Comissão jurídica conforme Resolução Nº 1.243. Em 18.2.97 <i>FES</i> LIDO Em 18/02/1997 <i>Alina</i> Secretário CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM RECLAMAÇÃO DE 18 de fevereiro 1997 <i>Alina</i> Secretário	As Comissões de JUSTIÇA Para Relato: <i>Alina</i> 18/02/97 Comissão de Constituição, Justiça e Redação Recebi para parecer em 10.3.97 <i>Alina</i> PRAZO ATÉ 20.3.97 APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO EM 01/4/97 <i>Alina</i> SECRETÁRIO p/ unanimidade. 17 Vereadores presentes. APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO EM 03/4/97 <i>Alina</i> SECRETÁRIO p/ unanimidade 18 Ver. presentes PROMULGADA PELA MESA DIRETORA. RESOLUÇÃO Nº 1889. EM 04/04/97 <i>Min</i> ALINE CHIESSE BRANDAO Chefe da Div. Expediente - Mat. 148
---	--

CÓPIA PARA :

a) CCD ? / PUBLICAÇÃO

b) QUADRO

EM 09/04/97

Munir

ALINE CHIESSE BRANDAO

Chefe da Div. Expediente - Mat. 144

RECEBIDO EM 09/04/97

Wassoni

AFIANÇADO



EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 1.707.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam criados os Parágrafos 1º e 2º no Artigo 13 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Artigo 13 -

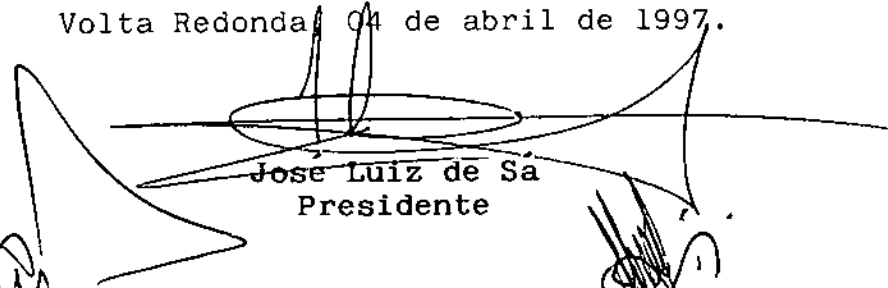
§ 1º - Os Vereadores não poderão concorrer em mais de uma chapa.

§ 2º - Cada chapa será apresentada ao Presidente da Mesa Diretora com a concordância expressa através de assinaturas dos seus componentes".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

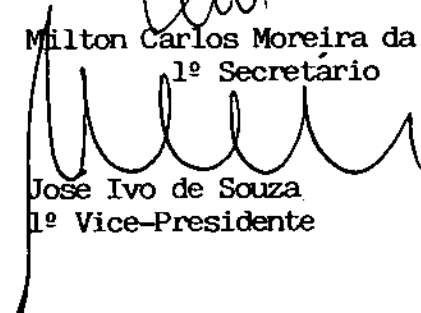
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 1997.


José Luiz de Sá
Presidente


Milton Carlos Moreira da Silva
1º Secretário


Francisco Novaes Filho
2º Secretário


José Ivo de Souza
1º Vice-Presidente


Lenine Sérgio Lima de Moura
2º Vice-Presidente



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Nº. 143

18/04/97

RESOLUÇÃO Nº.	1.889	1009
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		
11ª		
12ª		
13ª		
14ª		
15ª		
16ª		
17ª		
18ª		
19ª		
20ª		
21ª		
22ª		
23ª		
24ª		
25ª		
26ª		
27ª		
28ª		
29ª		
30ª		
31ª		
32ª		
33ª		
34ª		
35ª		
36ª		
37ª		
38ª		
39ª		
40ª		
41ª		
42ª		
43ª		
44ª		
45ª		
46ª		
47ª		
48ª		
49ª		
50ª		
51ª		
52ª		
53ª		
54ª		
55ª		
56ª		
57ª		
58ª		
59ª		
60ª		
61ª		
62ª		
63ª		
64ª		
65ª		
66ª		
67ª		
68ª		
69ª		
70ª		
71ª		
72ª		
73ª		
74ª		
75ª		
76ª		
77ª		
78ª		
79ª		
80ª		
81ª		
82ª		
83ª		
84ª		
85ª		
86ª		
87ª		
88ª		
89ª		
90ª		
91ª		
92ª		
93ª		
94ª		
95ª		
96ª		
97ª		
98ª		
99ª		
100ª		

RESOLUÇÃO Nº 1.889/97

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 1.707

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e nós promulgamos a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam criados os Parágrafos 1º e 2º no Artigo 13 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Artigo 13º -

§ 1º - Os Vereadores não poderão concorrer em mais de uma chapa;

§ 2º - Cada chapa será apresentada ao Presidente da Mesa Diretora com a concordância expressa através de assinaturas dos seus componentes".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 1997.

José Luiz de Sá

Presidente

Milton Carlos Moreira da Silva

1º Secretário

Francisco Novaes Filho

2º Secretário

José Ivo de Souza

1º Vice-Presidente

Lenine Sérgio Lima de Moura

2º Vice-Presidente